

Licitação

De: Felipe Medeiros <licitacoes@marvitec.com.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 16:03
Para: licita@sjbatista.sc.gov.br; licita02@sjbatista.sc.gov.br
Assunto: Impugnação do Pregão Eletrônico nº 068/2020
Anexos: Impugnação Sr Trade - São João Batista.SC.pdf

Boa Tarde, Prezados

A Comissão Licitação de São João Batista/SC

A Empresa **SR TRADE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 00.221.068/0001-09 vêm respeitosamente a vossa comissão de licitação, para seja aceito a impugnação do Pregão Eletrônico nº 068/2020 e revisto e modificado para ter ampliação de participantes e com isto ocorrendo o melhor preço do órgão aos itens 03 até 09, pois no Brasil a somente única fabricante da tecnologia com "PELÍCULA COM TINTA LÁTEX A BASE DA ÁGUA".

Atenciosamente,

Felipe P. B. Medeiros
Assistente Licitações
(11) 2487-5503
www.marvitec.com.br





SR TRADE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA SISA, 608 – CID. IND. SATELITE –
GUARULHOS - SP
CEP: 07221-030 TELEFONE: (11) 2487-5503
CNPJ: 00.221.068/0001-09 IE: 336.648.077.110

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2020

SR TRADE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Guarulhos - SP, na Rua Sisa nº. 608 Bairro: Cidade Industrial Satelite, CEP: 07.221-030 CNPJ sob o nº. 00.221.068/0001-09, representado legalmente por **SR. SANDRO AMBROSIO RUBIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 163.807.758-46 e no RG sob o nº. 25.363.288 - 2 SSP/SP, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 28/08/2020, e hoje é dia 26/08/2020, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



HOME
elétrica

SR TRADE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA SISA, 608 – CID. IND. SATELITE –
GUARULHOS - SP
CEP: 07221-030 TELEFONE: (11) 2487-5503
CNPJ: 00.221.068/0001-09 IE: 336.648.077.110

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico 068/2020, referente perante o ITEM 03, ITEM 04, ITEM 05, ITEM 06, ITEM 07, ITEM 08, ITEM 09, readequação do edital do pregão eletrônico 068/2020 "registro de preços para eventual aquisição futura de placas para sinalização, para atender as necessidades do Departamento Batistense de Transito e Secretaria de Infraestrutura do município de São João Batista, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital em conformidade com as Leis nº 10.520/02, nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar no 123/2006 e Decreto Municipal no 6.004/2009, Decreto Federal no 10.024/19.", os itens 03,04,05,06,07,08 e 09, está sendo indicada a tecnologia de com "TINTA LÁTEX A BASE DA AGUA" se apresenta, é direcionado a uma tecnologia específica, impedindo a participação de outros fabricantes, contrariando totalmente os princípios das licitações.

Sugerimos alteração conforme os dados abaixo apresentado:

Conforme ABNT NBR 14644:2013, item 3.6.2 Componentes dos sinais de tráfego:

"A impressão sobre películas retrorrefletivas deve apresentar a mesma durabilidade da película retrorrefletiva na qual foi aplicado, mantendo-se dentro dos mesmos parâmetros de coordenadas de cromaticidade das películas retrorrefletivas".

A referida norma especifica a performance que o Sinal Impresso deve atingir, porém não há indicação da tecnologia de impressão.

Sinais impressos utilizam películas retrorrefletivas como base para impressão e produção de sinalização viária. A impressão pode ser **digital a base solvente ou a base água, serigráfica ou qualquer outra, desde que os sinais produzidos atendam aos requisitos técnicos estabelecidos na norma.**



HOME
eletric

SR TRADE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA SISA, 608 – CID. IND. SATELITE –
GUARULHOS - SP
CEP: 07221-030 TELEFONE: (11) 2487-5503
CNPJ: 00.221.068/0001-09 IE: 336.648.077.110

Pelo exposto acima, solicitamos, mui respeitosamente, a correção da especificação técnica, visando o cumprimento da Lei 8.666/93 e seus complementos, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DO PEDIDO

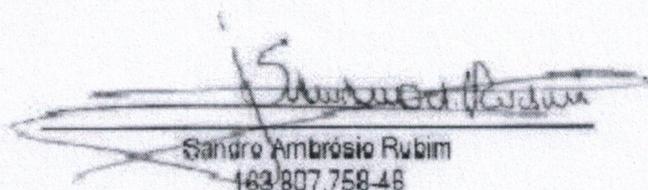
Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de alteração do descritivo dos *itens 03,04,05,06,07,08 e 09*, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

Guarulhos, 01 de Setembro de 2020



Sandro Ambrosio Rubim
163 807.758-48

25363288SSP/SP
Sócio Proprietário

00.221.068/0001-09
SR TRADE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Sisa, 608
Cid. Ind. Sateélite - CEP 07221-030
GUARULHOS - SP